



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 18, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES

Processo nº: 001/2026

Área Requisitante: Diretoria Administrativa

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

1.1. A contratação da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A, inscrito no CNPJ nº 27.485.069/0001-09, tem como objetivo fornecer energia elétrica ao prédio desta Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

1.2. A contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é de caráter imprescindível, visto que o fornecimento contínuo de energia elétrica é essencial para garantir o funcionamento adequado, seguro e ininterrupto das atividades legislativas desta Casa. A ausência desse serviço inviabilizaria o desempenho das atividades, comprometendo diretamente a salubridade do ambiente de trabalho, a segurança dos servidores, e a eficiência operacional da instituição. Isso impactaria negativamente a realização de sessões legislativas e o atendimento das demandas da população.

1.3. Além disso, a Empresa Luz e Força Santa Maria S/A, na qualidade de concessionária de serviço público, é a única entidade autorizada e competente para prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica na região. Conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/21, os contratos de serviços contínuos, como o fornecimento de energia elétrica, podem ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

para a Administração. Nesse contexto, a contratação direta com a referida concessionária é a única alternativa viável e legalmente permitida, assegurando a conformidade com as normas legais vigentes.

1.4. Em conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, o contrato poderá ser prorrogado de forma sucessiva, desde que comprovados anualmente os créditos orçamentários necessários para o custeio dos serviços. Isso garantirá a continuidade ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, essencial para o desempenho das funções legislativas e para a manutenção dos serviços públicos de interesse coletivo.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

2.1. A presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratação da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, que visa dar continuidade aos serviços desta Casa de Leis.

2.2. A despesa em questão está prevista e devidamente contemplada na dotação orçamentária vigente, atendendo às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA), o que demonstra sua compatibilidade financeira e o compromisso da administração com manutenção dos serviços essenciais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A contratação da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A, é um serviço essencial para dar continuidade aos serviços desta Casa de Leis.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES; (art. 18, §1º, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021);

4.1. Considerando a natureza do serviço, verificou-se que a Empresa Luz e Força Santa Maria S/A detém a concessão exclusiva para a distribuição de energia elétrica na região.

4.2. Durante o levantamento, foram analisadas as condições contratuais, tarifas aplicáveis e a qualidade do serviço prestado pela concessionária. Observou-se que, devido à exclusividade



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

territorial garantida por lei, não há concorrentes disponíveis para a prestação deste serviço específico, o que justifica a impossibilidade de realização de uma licitação competitiva.

4.3. Diante desse cenário, a contratação direta da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A se apresenta como a única alternativa, assegurando a continuidade do fornecimento de energia elétrica em conformidade com as exigências legais e com as necessidades operacionais dessa Casa Legislativa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Não é possível determinar com precisão as quantidades exatas a serem contratadas, tendo em vista que se trata de serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica. A demanda por esses serviços varia conforme o consumo real, influenciado por diversos fatores, como o número de usuários, a sazonalidade e a necessidade operacional das atividades legislativas. Dessa forma, a estimativa de valor para a contratação será feita com base no consumo registrado no último exercício financeiro, garantindo que a contratação reflita o uso real dos serviços ao longo do próximo período contratual.

5.2. Para referência, no exercício de 2025, a Câmara Municipal de Governador Lindenberg despendeu um total de R\$ 9.133,30 (nove mil cento e trinta e três Reais e trinta Centavos) com o fornecimento de energia elétrica, valor que serve como base estimativa preliminar para os custos futuros, embora sujeito a variações decorrentes das flutuações tarifárias e da demanda real de consumo. Para o exercício de 2026, a estimativa de valor será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). É importante salientar que, como o consumo pode oscilar em função de fatores sazonais e operacionais, o valor final a ser pago será sempre correspondente ao consumo efetivo registrado durante a vigência contratual, assegurando uma correlação precisa entre o serviço prestado e os valores desembolsados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO; (art. 18, §1º, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.1. Em conformidade com o art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa de preços, atendendo também às orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 819/2005 –



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Plenário), que determina a demonstração da razoabilidade dos valores praticados em contratações por inexigibilidade.

6.2. A Câmara Municipal de Governador Lindenberg efetuará o pagamento pelos serviços de fornecimento de energia elétrica prestados pela Empresa Luz e Força Santa Maria S/A com base nas tarifas vigentes no momento da prestação dos serviços. Os valores serão determinados conforme a estrutura tarifária oficial da Distribuidora, que é estabelecida de acordo com as normativas legais e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A estrutura tarifária contempla variações relacionadas ao consumo de energia, encargos setoriais e tributos, que são atualizados periodicamente para refletir as condições econômicas e operacionais do setor.

Tabela de Estimativa de Valor Anual para 2026

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado anual (R\$)
01	01	Contratação De Serviços De Fornecimento de Energia Elétrica	SRV	01	13.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO; (art. 18, §1º, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta envolve a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, essenciais para o funcionamento contínuo e adequado das instalações da Câmara Municipal de Governador Lindenberg. Esses serviços serão fornecidos pela Empresa Luz e Força Santa Maria S/A, que detém a concessão exclusiva para a distribuição de energia elétrica na região.

7.2. A contratação abrange o fornecimento regular e ininterrupto de energia elétrica, necessário para o funcionamento dos equipamentos, iluminação, sistemas de comunicação, e demais atividades realizadas nas dependências da Câmara. A energia elétrica fornecida pela concessionária garantirá a



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

continuidade das operações legislativas e administrativas, assegurando um ambiente de trabalho seguro e eficiente.

7.3. A execução dos serviços será monitorada com base no consumo real, através de medições regulares realizadas pela concessionária. A Câmara Municipal manterá um acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, assegurando que todas as demandas energéticas sejam atendidas de forma eficiente e que qualquer eventualidade seja prontamente resolvida.

7.4. Essa solução garante a sustentabilidade operacional da Câmara, assegurando que o fornecimento de energia elétrica ocorra de maneira confiável e em conformidade com as regulamentações legais e normativas aplicáveis, protegendo a integridade das operações legislativas e a segurança dos servidores.

7.5. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte do Contrato, conforme estabelece o Art. 74, Inciso III § 4º, *"é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade"*.

7.6. Sustentabilidade;

7.6.1. Não se aplica a presente contratação.

7.7. Da exigência de amostra;

7.7.1. Não se aplica a presente contratação.

7.8. Da Subcontratação

7.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.9. Garantia da contratação

7.9.1. Não se aplica a presente contratação.

7.10. Garantia dos produtos

7.10.1. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO; (art. 18, §1º, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O parcelamento da solução, embora seja a regra, não deve ser adotado nesta contratação específica, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização enumerados no Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Não há viabilidade técnica para o parcelamento dos serviços contratados, uma vez que a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é realizada exclusivamente pela Empresa Luz e Força Santa Maria S/A. De acordo com a regulamentação vigente, essa concessionária é a única entidade autorizada a fornecer energia elétrica na região de Governador Lindenberg.

8.3. A natureza contínua e essencial do serviço de fornecimento de energia elétrica, aliada à exclusividade conferida à Empresa Luz e Força Santa Maria S/A, impossibilita a divisão ou parcelamento das atividades contratadas. A prestação do serviço exige fornecimento regular e ininterrupto, o que inviabiliza qualquer forma de parcelamento que possa comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais para o pleno funcionamento da Câmara Municipal.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, Inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A presente contratação almeja a aquisição do objeto que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

9.2. Qualidade e Continuidade dos Serviços: Garantir o fornecimento ininterrupto e de alta qualidade de energia elétrica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Governador Lindenberg. A continuidade e a confiabilidade dos serviços são essenciais para o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

9.3. Conformidade Regulatória: Assegurar que todos os serviços prestados estejam em total conformidade com as normas e regulamentações municipais, estaduais e federais aplicáveis,



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

mantendo elevados padrões de qualidade e segurança.

9.4. Sustentabilidade e Eficiência: Promover a gestão eficiente do consumo de energia elétrica, adotando práticas que contribuam para a preservação ambiental e a sustentabilidade das operações da Câmara Municipal.

9.5. Satisfação dos Usuários: Garantir que os serviços atendam de forma satisfatória às expectativas e necessidades da Câmara Municipal, proporcionando um ambiente adequado para o desempenho das atividades legislativas e administrativas.

9.6. Transparência e Comunicação: Assegurar que a comunicação entre a Câmara Municipal e a Empresa Luz e Força Santa Maria S/A seja clara e transparente, facilitando o entendimento das condições contratuais e dos serviços prestados.

9.7. Resolução Eficiente de Problemas: Resolução Eficiente de Problemas: Garantir que qualquer problema ou irregularidade identificada durante a execução dos serviços de fornecimento de energia elétrica seja resolvida de forma rápida e eficaz, minimizando impactos e assegurando a continuidade do serviço.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO; (art. 18, §1º, Inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Considerando que a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica só é possível com a Empresa Luz e Força Santa Maria S/A, que é a única entidade autorizada a fornecer esses serviços no município, conforme a legislação vigente.

10.2. A formalização de um contrato será necessária para a prestação contínua desse serviço essencial. Em conformidade com o Art. 107 da Lei 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições permaneça vantajosa para a Administração. Essa modalidade de contratação assegura que a continuidade do fornecimento esteja sempre sujeita à avaliação das condições contratuais, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, garantindo, assim, a regularidade e a eficiência na prestação do serviço.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, Inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Este ETP não prevê contratação correlata, pois se trata de uma prestação de serviço essencial, **qual seja o** fornecimento de energia elétrica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO; (art. 18, §1º, Inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. A distribuição de energia, embora essenciais para o funcionamento das atividades da Câmara Municipal, são realizadas de maneira a reduzir ao máximo os efeitos adversos ao meio ambiente.

12.2. O fornecimento de energia elétrica, por sua natureza, busca garantir a continuidade das operações e a segurança dos ambientes de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento sustentável. A empresa adota práticas para otimizar o consumo energético, o que pode incluir o incentivo ao uso de fontes de energia renovável e à eficiência energética.

12.3. A Empresa Luz e Força Santa Maria S/A adota práticas e procedimentos que asseguram a conformidade com as leis ambientais e regulatórias, evitando a ocorrência de impactos ambientais adversos. As operações são supervisionadas e ajustadas conforme necessário para manter a sustentabilidade ambiental e a eficiência do fornecimento de energia elétrica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Declaro, para todos os fins, que com base no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação em análise encontra-se:

(X) Viável () Inviável

13.2. A contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica pela Empresa Luz e Força Santa Maria S/A é plenamente adequada e essencial para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Governador Lindenberg. Esses serviços são fundamentais para a operação eficiente das instalações da Câmara, garantindo o fornecimento contínuo de energia elétrica necessária para o funcionamento das atividades legislativas e administrativas.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

13.3. Conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar considerou todos os aspectos técnicos, legais e de mercado pertinentes, identificando a solução mais adequada às necessidades da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

13.4. Assim, **entende-se ser VIÁVEL** a contratação proposta, conforme o inciso XIII do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, recomendando-se a elaboração do Termo de Referência com base neste estudo e o encaminhamento do processo ao setor competente para prosseguimento.

Governador Lindenberg/ES, 05 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Amanda Alvina Schulthais

Diretora Administrativa

Aprovado por:

José Carlos Finco Marianelli

Presidente